Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6820/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7174/2013
PROTOCOLO	: 1413821
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2013
CONTRATADA	: ROMERO E DE PAULA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
VALOR INICIAL	: R$ 187.200,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEGAL E REGULAR. 1ª FASE. FORMALIZAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO LEGAL E REGULAR. 2ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 12/2013 (2ª fase), celebrado entre município de Nova Alvorada e a empresa Romero de Paula Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal Assunção Neto, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

A 4ª ICE realizou Análise ANC n. 11069/2013 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 13935/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” da Resolução Normativa n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 (1ª fase), celebrado entre município de Nova Alvorada e a empresa Romero de Paula Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal Assunção Neto, prefeito municipal à época, conforme art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 12/2013 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs